

INSTRUCAO NORMATIVA nº 61-2006/PR

Altera dispositivo da Instrução Normativa nº 052-2005/PR, que dispõe sobre a cobrança das contribuições a serem pagas pelos segurados contribuintes cartorários.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais,

considerando a necessidade de alterar o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 1º, que tratam, respectivamente, do valor máximo estabelecido da base de cálculo para contribuição do participante notarial e registral e o valor da contribuição mínima, bem como a inserção de novo dispositivo;

considerando a necessidade de atendimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados do art. 1º da Instrução Normativa nº 052-2005/PR, de 24 de novembro de 2005, passam a vigorar com a redação a seguir e acrescido do § 5º:

“Art. 1º

§ 1º O valor máximo da base de cálculo de que trata o *caput* deste artigo é o mesmo do disposto no § 3º do art. 19 da Lei nº 10.150/86, reajustado pelos mesmos índices do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

§3º O valor da contribuição mínima não poderá ser inferior ao valor resultante da aplicação de 18% (dezoito por cento) do salário mínimo vigente.

§ 5º Fica excluída a cobrança de juros e multa das contribuições relativas ao período da entrada em vigor da Lei nº 14.081/02 até a data de publicação da Lei nº 15.150/05, ou seja, de maio de 2002 a agosto de 2005.”

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 4 dias do mês de maio de 2006.

Nelson Siqueira de Moraes
Presidente do Ipasgo